

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 239 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999 - Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente deste Município e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, efetivar-se-á por meio de: I Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade; II Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem; III Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será assegurado mediante criação do: a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) Conselho Tutelar. Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 041 de 20 de novembro de 1990, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, competindo-lhe especialmente: I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Sobral; II Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento; III Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social; IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares; V Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Sobral; VI Assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal e a sociedade civil, emitindo pareceres e acompanhar todos os programas relativos à criança e adolescente do município; VII Executar outras atividades correlatas. Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) entidades, sendo: I 05 (Cinco) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais (a critério do Poder Executivo); II 05 (Cinco) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Sobral, escolhidas em Fórum DCA. § 1º - O Exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente. Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Colegiado; II - Comissão Executiva. Parágrafo Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidos pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição. Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente. Parágrafo Único O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e gerido de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Fundação de Ação Social do Município observadas as diretrizes do Plano e Aplicação, elaborados pelos Conselho Municipal, competindo-lhe especialmente: I Definir as ações de atendimento; II Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal; III Elaborar o orçamento anual do Fundo. Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que se trata esta Lei: I Contribuições a fundo Consignadas no orçamento do Município; II - Doações de pessoas físicas e jurídicas; III - Dotações, auxílios,

VALORIZE SEUS ATOS, PUBLIQUE NO
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário Extraord. de Acomp. de Proj. Estruturantes
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP: 62011-060 Fone: 677-1175

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais; IV Recursos de aplicações financeiras; V Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações eventos; VI Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente; VII Valores de multas previstas no art. 214, da Lei Federal de nº 8.069/90. Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal. Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado. Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Sobral. § 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (Cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Sobral na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (Três) anos, permitida uma única recondução subsequente. § 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual. § 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos

para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado. § 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal. Art. 11 O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, sem caráter de vínculo empregatício e direitos sociais, com emolumentos definido pelo Prefeito Município, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral. § 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao cargo em comissão de nível DAS-03 do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado. § 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência social municipal, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal. 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias. Art. 12 A Secretaria de Saúde e Assistência Social, providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar. Art. 13 Somente poderão concorrer ao Processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo do processo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos: I Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal; II Comprovação de residência no Município de Sobral, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas; III Idade superior a 21 (vinte e um) anos; IV Comprovação de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do

adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante. V Escolaridade mínima equivalente ao 2º Grau; VI - Não exercer mandato eletivo político partidário; VII - Não pertencer de qualquer modo aos quadros da segurança privada ou pública, civil ou militar. Art. 14 - As atribuições do Conselho Tutelar são as definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses: I - For condenado em sentença penal transitada e julgado; I Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar; II - Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas no mesmo ano; IV - Mudar de domicílio; V - Registrar candidatura a cargo eletivo político eleitoral, salvo apresentação de requerimento de afastamento da função de Conselheiro Tutelar 06 (seis) meses antes das eleições, deferido pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA. Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião Convocada especialmente para este fim. Art. 17 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivos desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal. Art. 18 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação e funcionamento do Conselho Tutelar. Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 041 de 20 de novembro de 1990. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE - Secretário de Saúde e Assistência Social.

LEI Nº 240 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999 - Denomina Oficialmente de HENRIQUE DE SOUSA SILVA, a Praça localizada em Boqueirão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de HENRIQUE DE SOUSA SILVA, a praça localizada no povoado do Boqueirão. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 241 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Dispõe sobre autorização para operacionalização e custódia das ações pertencentes ao patrimônio público da Emissora Coelce Cia. Energética do Ceará. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Município de Sobral autorizado a operacionalizar e custodiar todas as ações da Emissora Coelce pertencentes a esta Municipalidade. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 242 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Autoriza o Município de Sobral para contrair empréstimo financeiro na forma indicada. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE SOBRAL, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2.340.667,69 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), previsto no orçamento vigente. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor financeiro previsto no "caput" deste artigo, tem por objetivo a Implantação e Ampliação do Sistema de Drenagem Urbana nos bairros Centro, Sumaré e Riacho Mucambinho, neste Município. Art. 2º - Como garantia da operação financeira indicada no Art. 1º desta Lei, o MUNICÍPIO DE SOBRAL fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

LEI Nº 243 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Considera de Utilidade Pública a Entidade que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "Associação Comunitária Itamar Ferreira de Aguiar", sediada na Localidade de Patos Distrito de Aracatiaçu, em Sobral. Art. 2º - A Associação Comunitária Itamar Ferreira de Aguiar, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 69.727.014/0001-08; criada em 31 de maio de 1993, com sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, é composta pelos moradores de Patos, que, livremente, queiram dela tomar parte, sendo constituída pela Assembléia Geral e, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos associados, tendo como finalidade a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida, desenvolvendo e fortalecendo junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do município.

LEI Nº 244 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2000. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 2000, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 136.221.810,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e vinte e um mil e oitocentos e dez reais). **Art. 3º -** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas conforme demonstrado no desdobramento:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTE	95.120.600,00
Receita Tributária	4.850.000,00
Receita Patrimonial	2.585.000,00
Receita Industrial	6.430.000,00
Receita de Serviços	320.000,00
Transferências Correntes	77.979.600,00
Outras Transferências Correntes	2.956.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	41.101.210,00
Operações de Crédito	19.984.910,00
Alienação de Bens	1.100.000,00
Transferências de Capital	19.716.300,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00
TOTAL	136.221.810,00

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada: I - no orçamento Fiscal, em R\$ 94.122.342,00 (noventa e quatro milhões, cento e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais). II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 42.099.468,00 (quarenta e dois milhões, noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais). **Art. 5º -** A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVO	3.450.000,00
JUDICIÁRIO	330.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	10.172.405,00
AGRICULTURA	6.509.004,00
DEF. MUNICIPAL E SEG. PÚBLICA	1.306.850,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	26.856.488,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	26.740.626,00
IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.298.500,00
SAÚDE SANEAMENTO	37.688.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	4.411.468,00
TRANSPORTE	14.458.469,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	136.221.810,00

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO - Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei específica, autorizado a: I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX; II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX; III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX. **CAPÍTULO IV - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 7º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167, item IX, incisos 1º, 2º e 3º. **Parágrafo Único -** O Executivo, antes de realizar operações de crédito por antecipação de receita, pedirá autorização expressa ao Legislativo, bem como informará a capacidade de endividamento do Município. **Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 20 de dezembro de 1999. **CID FERREIRA GOMES -** Prefeito Municipal - **LUIS EDÉSIO SOLON -** Secretário de Administração e Finanças. **OB:** OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ENCONTRAM-SE NO ATRIO DO PAÇO MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 794/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE exonerar, a pedido, a Sra. MARIA FRUTUOSA ARAÚJO CISNE, do cargo de Provimento em Comissão de Direção Assessoramento de Supervisor de Ensino, Nível B, símbolo SMS 1, da Secretaria de Educação, deste Município. **PAÇO**

MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 10 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 821/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. MARIA DE JESUS MESQUITA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino, Nível B, símbolo DMS-2, com lotação na Escola Rotary Club, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 14 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 822/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. LUCIANA DO NASCIMENTO RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino, Nível A, símbolo DMS-2, com lotação na Escola Vicente Antenor F. Gomes, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 14 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 823/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. FLÁVIA DE FÁTIMA MARQUES PEREIRA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino, Nível B, símbolo DMS 2, com lotação na Escola Osmar de Sá Ponte, de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 14 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 824/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: nomear a Sra. ROSA LÍDIA DE VASCONCELOS, para ocupar o cargo de

Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Secretária de Estabelecimento de Ensino, Nível B, símbolo DMS 2, com lotação na Escola Maria do Carmo Andrade, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 14 de setembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 832/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1º da Lei Nº 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: exonerar a Sra. MARTA SOLANGE DE LIMA RIBEIRO, do cargo de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor II, de Estabelecimento de Ensino, Símbolo DMS 3, com lotação na Escola Carlos Jereissati, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 28 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 834/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. GILVANA MARIA AGUIAR VASCONCELOS, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Osmar de Sá Ponte de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 28 de setembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 837/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Nº 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. RITA DE CÁSSIA URSULINO BOTO, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, matrícula Nº 8316, lotada na Escola Trajano de Medeiros de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 20 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO Nº 838/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: designar a Sra. FRANCISCA VANDA SILVA, para responder interinamente pelo cargo de Provimento em Comissão de Diretor, DMS 5, da Escola Netinha Castelo de Ensino Fundamental e Educação

Infantil, pelo período de 04(quatro) meses, a contar desta data, em razão do titular do cargo estar amparado pelo Art. 83, II da Lei Municipal N° 038 de 15 de dezembro de 1992. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 20 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO N° 841/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: demitir, a pedido, a Sra. FRANCISCA JÚLIA DOS SANTOS SOUZA, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, lotada na Escola Paulo Aragão de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de novembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO N° 843/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei N° 123 de 19 de julho de 1997, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público de provas e títulos a Sra. LUCIA MARIA SOUZA SILVA, para o cargo de Provimento efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, com lotação na Escola Mocinha Rodrigues, de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO N° 844/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 1° da Lei N° 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: exonerar a Sra. CONCEIÇÃO VASCONCELOS TOMAZ, do cargo de Provimento Efetivo de Direção e Assessoramento de Vice-Diretor, de estabelecimento de ensino, lotada na Escola Rotary Club, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de novembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO N° 845/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2° da Lei N° 180 de 27 de maio de 1998, RESOLVE: exonerar a Sra. MARIA CONCEBIDA M. DOS SANTOS, do cargo de Provimento Efetivo de Direção e Assessoramento de Supervisor de Ensino, SMS - 1, lotada na Escola Cel. Francisco Aguiar Aracatiaçu, da Secretaria de Educação, deste Município.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 09 de novembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

ATO N° 840/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Decreto Municipal N° 207 de 26 de maio de 1999, RESOLVE: demitir a Sra. MARIA GERUSA ALBUQUERQUE MENDES, matrícula N° 8326, do cargo de Provimento Efetivo de Professor Polivalente, Licenciatura Plena, Nível Superior, lotada na Escola Renato Parente de Ensino Fundamental e Educação Infantil, da Secretaria de Educação, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 20 de outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. ADA PIMENTEL GOMES F. VIEIRA Secretária de Educação.

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO N° 759/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei N° 17 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: exonerar, a Sra. FRANCISCA EDMÉIA MELO ROCHA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Área Administrativa Sobral SEDE II, da Secretaria de Saúde Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO N° 760/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 I da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei N° 177 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, a Sra. FRANCISCA EDMÉIA MELO ROCHA, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Área Administrativa Sobral SEDE I, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 03 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde Assistência Social.

ATO N° 789/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o DAMIÃO ALVES DE AQUINO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Área Administrativa Sobral Montante - Bonfim, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JO EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 31 de agosto

1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE-Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 790/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. ELMO FIRMINO DE MORAIS, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Área Administrativa Sobral SEDE III, Alto do Cristo, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 31 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 791/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. MILTON GUIMARÃES DE MENEZES, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa Sobral SEDE I, Sinhá Sabóia, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 31 de agosto de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 836/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: exonerar, o Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUSA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Área Administrativa Sobral SEDE III, Alto Novo, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 18 de Outubro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 847/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 117 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, a Sra. JANAÍNA FARIAS CANSANÇÃO, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa Sobral Sede III Alto do Cristo, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 848/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 117 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, o Sr. ADRIANO MARCOS ARAÚJO SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa Sobral Sede IV Santa Casa, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR.,

em 16 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 849/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 117 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, o Sr. JOÃO CONRADO CAVALCANTE DA PONTE, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa Sobral Sede III Alto Novo, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 850/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 117 de 25 de maio de 1998, RESOLVE: exonerar, a Sra. IVANA CRISTINA DE HOLANDA CUNHA BARRETO, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Área Administrativa Sobral Sede VI Santa Casa, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

ATO Nº 861/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 II, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, a Sra. TATIANA XIMENES FEIJÓ, classificada em 4º lugar para o cargo de provimento efetivo de digitador, com lotação na Secretaria de Saúde e Assistência Social, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de Dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

PORTARIAS

PORTARIA/SSAS Nº 233-Regulamenta os procedimentos de apuração da denúncia de usuários do SUS, no âmbito do silos de Sobral, a serem adotados pela Coordenação de Controle e Avaliação e pelo Sistema Municipal de Auditoria. O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que consoante o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei Nº 8689, de 10 julho de 1993, compete ao sistema nacional de auditoria SNA a avaliação técnico-científica, contábil, financeira, e patrimonial do Sistema Único de Saúde-SUS; CONSIDERANDO que nos incisos I e II do Art. 3º do

DecretoNº 1.651, de 28 de setembro de 1995, está disposto que o SNA nos seus diferentes níveis de competência, procederá à análise do desempenho da Rede de Serviços de saúde e dos serviços de saúde prestados, inclusive, por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; CONSIDERANDO que consoante o disposto no item III do Art. 5º do referido decreto, compete ao SNA, no plano municipal verificar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados; considerando que o procedimento de apuração de denúncia de usuário do sistema único de saúde é conceitual e operacionalmente definido no manual de auditoria técnico científica do Ministério da Saúde/CAIDI/ Coordenação Geral de Controle, Avaliação e Auditoria 1996, onde se determina que todas as denúncias recebidas deverão ser esclarecidas, e que o controle, avaliação e auditoria nos três níveis de gestão, obedecendo os princípios de atuação de cada um é o órgão que deve apurar no sentido de esclarecer os fatos - denunciados. P.49-CONSIDERANDO que o parecer-consulta do Conselho Federal de Medicina Nº 4842/93, reconhece como direito legítimo do consumidor, "direito que se torna até um dever", especialmente quando o contratante for o poder público" os tomadores de serviços médicos no caso em tela o Sistema Único de Saúde SUS, de verificar as prestações de conta destes mesmos serviços. CONSIDERANDO o disposto na subseção II da seção IV do Decreto Municipal Nº 033/97, a qual dispõe sobre a organização e as atribuições da Coordenação de Controle e Avaliação no âmbito da Secretaria de Saúde e Assistência Social; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 034/97 que institui o sistema Municipal de Auditoria e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar os procedimentos de Apuração de Denúncia de Usuários do SUS, anexo à Presente. § 1º - Caberá à Coordenação de Controle e Avaliação, Instaurar através da Portaria as Comissões de Sindicância para apurar as denúncias proferidas por usuários do SUS, no âmbito do SILOS de Sobral, bem como adotar as providências necessárias para viabilizar seu funcionamento. § 2º - Caberá à Comissão Especial de Controle e Avaliação apreciar o relatório final das comissões de sindicância, propondo então, através de parecer circunstanciado à absolvição ou punição dos denunciados e indicando neste caso, a pena que couber, encaminhando a conclusão de sindicância acompanhada do processo e do seu parecer, ao Prefeito Municipal, para a adoção das medidas previstas na legislação. Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Saúde e Assistência Social. Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo às comissões de sindicância em andamento. Sobral, 06 de dezembro de 1999. Publique-se, registre-se cumpra-se. LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE Secretário de Saúde e Assistência Social.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ATO Nº 856/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 - II, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal Nº 147 de 18 de novembro de 1997, RESOLVE: demitir, a pedido, o Sr. FRANCISCO JOELSON CAVALCANTE LIRA, do cargo de provimento efetivo de Guarda da 2ª classe, da Guarda Civil Municipal, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 02 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES Comandante da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO Nº 851/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: exonerar, o Sr. JOSÉ FRANCISCO DIAS CARNEIRO, do cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 16 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 852/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, a Sra. ANTÔNIA FÉLIX DE SOUZA, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Educação de Trânsito, com lotação na Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 22 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 853/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, § 4º, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 2º da Lei Municipal Nº 172 de 15 de maio de 1998, RESOLVE: nomear, o Sr. ENOCH FALCÃO GUIMARÃES JÚNIOR, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, com lotação na Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deste Município.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 22 de novembro de 1999. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício. LUIS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

ATO Nº 860/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. FRANCISCO JOELSON CAVALCANTE LIRA, classificado em 3º lugar para o cargo de provimento efetivo de digitador, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. LUIS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 089/99 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a alínea "d" do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997 e CONSIDERANDO, que o dia 24 de dezembro (sexta-feira) é antevéspera do dia de Natal. RESOLVE: Estabelecer expediente único nos órgãos da Administração direta e indireta do município no dia 24 de dezembro (sexta-feira), no horário de 08:00 às 12:00 hs. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, em 21 de dezembro de 1999. LUIS EDESIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 857/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO NETO, classificado em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 858/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. MÁRCIO LUIZ DA SILVA, classificado em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação no

Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 859/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, a Sra. ANA ALICE CISNE COSTA, classificado em 2º lugar para o cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 862/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, a Sra. JOELMA FERREIRA COLARES ALVES, classificado em 5º lugar para o cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 863/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. FÁBIO DO NASCIMENTO, classificado em 6º lugar para o cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 864/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. ENÉAS CEZÁRIO SOUZA JÚNIOR, classificado em 1º lugar para o cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 865/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. LOURIVAL GERARDO DA SILVA JÚNIOR, classificado em 2º lugar para o cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 866/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. FRANCISCO TIAGO DIAS PINTO, classificado em 3º lugar para o cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

ATO Nº 867/99 O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 229 de 20 de agosto de 1999, RESOLVE: nomear, a vista de habilitação em concurso público, o Sr. LUCIANO PARENTE FERREIRA, classificado em 4º lugar para o cargo de provimento efetivo de Operador de Computador, com lotação no Gabinete o Prefeito, deste Município. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 06 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal. IVO FERREIRA GOMES-Chefe do Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 92/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e O SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ- SENDSECE. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DR. CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO

CEARÁ, entidade civil sem fins lucrativos, sem vínculos com centrais sindicais e/ou partidos políticos, localizada à Rua Gonçalves Ledo, 255 Aldeota Fortaleza Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 23.553.746/0001-28, doravante denominada SINDSECE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. JÔNIA MARIA BARBOSA CAMPOS, brasileira, solteira, secretária executiva, residente e domiciliada em à Rua Vicente Leite, 497 Apto. 900 Fortaleza Ce, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.979.253-15, Carteira de Identidade nº 761.009/84, firmam o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo o aperfeiçoamento e elevação da qualidade das profissionais secretárias do âmbito Municipal. **CLÁUSULA SEGUNDA** Compete ao Município de Sobral repassar à SINDSECE a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), visando a realização do I CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIADO e o I SEMINÁRIO DE SECRETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, que terão como tema " A VISÃO DOS NOVOS PROCESSOS ORGANIZACIONAIS", no período de 09 a 11 de dezembro de 1999. **PARÁGRAFO ÚNICO** Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL repassar, ao SINDSECE o valor acima identificado, em parcela única. **CLÁUSULA TERCEIRA** Compete ao SINDSECE a organização com impressos e coquetel de abertura. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação dos recursos da CDL deverá ser feita em parcela única e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste Convênio. **CLÁUSULA QUARTA** A CDL se compromete a prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município no prazo de 30 (trinta) após a liberação, assim como comprovar o aporte de recursos referentes a sua contrapartida. **CLÁUSULA QUINTA** Todo e qualquer material que venha a ser adquirido com recursos destinados a este Convênio deverá ser doado ao Município. **CLÁUSULA SEXTA** - Este instrumento pactuante terá vigência de 180 dias a contar da data de sua assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. **CLÁUSULA OITAVA** - O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral Ce., renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo, pelos convenientes. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral-Ce., 01 de Outubro de 1999 - CID FERREIRA GOMES Prefeito Municipal - HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES Presidente da CDL.

CONVÊNIO Nº 093/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO CEARÁ, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, CID FERREIRA GOMES, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e por outro lado, o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO CEARÁ, com sede na Av. Carapinima, 2425 Bairro Benfica - Fortaleza-Ceará, inscrito no CGC/MF sob o nº 05823596/0001-43, aqui representado por seu Presidente Arquiteto JOAQUIM CARTAXO FILHO, doravante denominado de IAB-CE, resolvem firmar o presente termo de cooperação técnico-científica o presente convênio mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este instrumento visa estabelecer condições técnico-científicas entre as partes para realização de concurso público de projeto arquitetônico de ampliação do mercado central e urbanização da margem oeste do Rio Acaraú entre a Ponte Othon de Alencar e a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior. CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES - Em decorrência do presente Convênio, as partes obrigam-se a: I MUNICÍPIO: a) Promover o concurso público de projeto arquitetônico de ampliação do mercado central e urbanização da margem oeste do Rio Acaraú entre a Ponte Othon de Alencar e a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior. b) Arcar com todas as despesas de organização e realização do concurso; c) Fornecer ao arquiteto coordenador todos os elementos necessários à elaboração do edital e do programa; d) Participar de debates com os concorrentes, quando solicitado pelo organizador; e) Indicar seu representante no júri; f) Contratar o profissional habilitado (ou equipe de profissionais habilitados), autor (es) do projeto classificado em primeiro lugar. No caso de haver desistência expressa do mesmo, contratar o segundo classificado e assim sucessivamente. I DO IAB/CE - a) Organizar o concurso público de projeto arquitetônico de ampliação do mercado central e urbanização da margem oeste do Rio Acaraú entre a Ponte Othon de Alencar e a Ponte Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior; b) Escolher o arquiteto coordenador e submetê-lo à aprovação do Promotor; c) Elaborar a previsão de despesas a serem realizadas com a organização do concurso, tais como, viagens, estadias, remuneração de técnicos envolvidos, vistorias, publicidade, alugueis, seguros, transportes, postagens, publicações, despesas administrativas, entre outras; d) Elaborar cronograma de todas as etapas de organização e realização do concurso, até a divulgação do resultado; e) Divulgar o edital entre os associados do IAB e se possível a todos os profissionais habilitados; f) Fixar valor da taxa de inscrição; g) Efetuar a inscrição dos concorrentes; h) Receber os projetos; i) Promover a exposição dos trabalhos premiados e, se possível, de todos os trabalhos apresentados em local de acesso público, após a divulgação do resultado do concurso; j) Efetuar o pagamento dos profissionais envolvidos na realização do concurso, inclusive membros do júri; k) Indicar seus representantes para o júri; l) Estabelecer os valores de horas técnicas e taxas de administração; m) Proporcionar, através de sua assessoria jurídica, as garantias jurídicas ao promotor e aos concorrentes e necessários ao fiel cumprimento dos objetivos contratados. CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS/DESPESAS - As despesas decorrentes das obrigações ora assumidas serão custeadas

pelo MUNICÍPIO que repassará os recursos para o IAB-CE. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA - O presente termo de cooperação técnico-científica terá vigência a partir da data de assinatura deste convênio. CLÁUSULA QUINTA DO FORO - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro da Cidade de Sobral, Estado de Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 03 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - JOAQUIM CARTAXO FILHO - Presidente da IAB-CE.

CONVÊNIO Nº 94/99 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e o TRIBUNAL DE REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, na forma que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o nº 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito, Dr. CID FERREIRA GOMES, e por outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, situado nesta capital, na Av. Santos Dumont, 3384, neste ato representado por sua Presidente, JUÍZA MARIA IRISMAN ALVES, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo restituir ao Tribunal Regional do Trabalho os numerários referentes ao pagamento dos meses de fevereiro de 1998 a fevereiro de 1999 de energia elétrica do imóvel da União onde funcionava a Junta de Conciliação e Julgamento nesta cidade de Sobral, e ocupado pela Fundação de Ação Social do Município a partir de fevereiro de 1998, através de cessão de uso outorgada pela União. CLÁUSULA SEGUNDA- Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, o repasse de R\$ 3.119,80 (três mil cento e dezenove reais e oitenta centavos) ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em parcela única e inflexível. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, enviar ao Município conveniente a prestação de contas, dos valores pagos a Companhia Energética do Ceará, acerca dos recursos repassados, liquidando assim o débito do período compreendido entre os meses de fevereiro de 1998 a fevereiro de 1999. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete, ainda, ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, enviar comunicação a COELCE Companhia Energética do Ceará, orientando a mudança do consumidor para FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO FAM. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 07 de dezembro de 1999. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - MARIA IRISMAN ALVES - Presidente do TRT da 7ª Região.

CONVÊNIO Nº 95/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CID FERREIRA GOMES, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS TERRENOS NOVOS BENEDITO TONHO, com sede

Rua Francisco Cavalcante 326 no bairro Terrenos Novos, neste Município, inscrita no CGC nº 23.478.340/0001-28, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. José Valter Melo resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Trabalho. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria do Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. **CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO** - Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 7.159.90(Sete mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), em parcelas, de acordo com o previsto na planilha orçamentária e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SEAS/FNAS. **Parágrafo primeiro** - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. **Parágrafo segundo** - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES** - A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo

Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os

registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA _ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado Assistência Social SEAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 26 de novembro de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - José Valter Melo - Pres. da Entidade Conveniada.

CONVÊNIO Nº 96/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO COHAB II, para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO C. HABITACIONAL COHAB II, com sede à Av. B. nº 160 A no bairro Sinhá Sabóia, neste Município, inscrita no CGC nº 06.581.029/0001-90, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Jacques Jefferson Vasconcelos Mendes resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Trabalho. A execução acima mencionada

refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria do Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 3.994.40 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em parcelas, de acordo com o previsto na planilha orçamentária e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SEAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;
- V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA;
- VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS.

A CONVENIADA obriga-se a:

- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II - ressarcir a

CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causado a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio;
- VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;
- X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;
- XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

Parágrafo Único é vedado:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos;
- V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- VI - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente

do recebimento do recurso. Parágrafo Único É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado Assistência Social SEAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 26 de novembro de 1999. Dr. Cid Ferreira Gomes Prefeito Municipal - Jacques Jefferson V. Mendes Pres. da Entidade Conveniada.

CONVÊNIO Nº 97/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a ENTIDADE CURUMIM para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENIENTE, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a ENTIDADE CURUMIM, com sede na Av. Dom José nº 1783 Centro, neste município, inscrita no CGC nº 02.446.448/0001-69 doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.ª Felisbela Parente Paiva resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Trabalho. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria do Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 4.232.40 (Quatro mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em parcelas, de acordo com o previsto na planilha orçamentária e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SEAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENIENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o

objetivo deste convênio; III _ coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV _ examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V _ examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI _ liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I _ responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II _ ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III _ responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV _ responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V _ submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI _ encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII _ manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII _ propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não

constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc). CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único _ É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA. CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio. CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II _ cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116. CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto. CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado Assistência Social SEAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo

primeiro. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 26 de novembro de 1999. Dr. Cid Ferreira Gomes Prefeito Municipal - Felisbela Parente Paiva - Pres. da Entidade Conveniada.

CONVÊNIO Nº 98/99 que entre si celebram o Município de Sobral e CENTRO SOCIAL ROSA GATTORNO para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o nº 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC nº 209.120.133-20 e a CENTRO SOCIAL ROSA GATTORNO, com sede à Av. da Universidade s/n no bairro Alto da Brasília, neste Município, inscrita no CGC nº 07.739.543/0001-74, doravante denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.^a Terezinha de Jesus Araújo, resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Trabalho. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria do Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social. CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENENTE repassará a importância de até R\$ 3.361.90 (Três mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos), em parcelas, de acordo com o previsto na planilha orçamentária e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SEAS/FNAS. Parágrafo primeiro - As parcelas

serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser sempre entregues a CONVENENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos. Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às meta e às modalidades de atendimento. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENENTE obriga-se a: I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho; II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio; III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira; IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio; V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA; VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a: I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes; II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização; III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele; IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos; V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução; VI - encaminhar à CONVENENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas; VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio; VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução

do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços; IX _ prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio; X _ arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE; XI _ manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços. Parágrafo Único é vedado: I _ realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; II _ utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; III _ realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência; IV _ realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos; V _ realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos; VI _ realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso. Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável. Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das

seguintes situações: I _ descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado. Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado Assistência Social SEAS e o Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 26 de novembro de 1999. Dr. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Terezinha de Jesus Araújo - Pres. da Entidade Conveniada.

CONVÊNIO N° 99/99 que entre si celebram o Município de Sobral e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE para execução do Programa Brasil Criança Cidadã. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede à Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n° 07.538.634/0001-37, doravante denominada CONVENENTE, sob base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cid Ferreira Gomes, casado, engenheiro, portador do CIC n° 209.120.133-20 e a SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE, com sede à na rua Idelfonso Frota Carneiro s/n no bairro Dom José, neste Município, inscrita no CGC n° 06.602.353/0001-48, doravante

denominada CONVENIADA, representada neste ato, por seu Presidente, Sr.^a Maria José Santos Ferreira Gomes resolvem celebrar o presente Convênio mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa Brasil Criança Cidadã, contemplando ações de atendimento, definidos no Plano de Trabalho. A execução acima mencionada refere-se ao ajuste estabelecido no Termo de Responsabilidade, firmado entre o Município de Sobral e Secretaria do Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, no nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993 e na Lei Federal nº 9.604, de 05/02/98.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONVÊNIO - Para execução do Convênio, a CONVENIENTE repassará a importância de até R\$ 4.161.90 (Quatro mil cento e sessenta e um reais e noventa centavos), em parcelas, de acordo com o previsto na planilha orçamentária e à medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesas a conta de recursos orçamentários - Termo de Responsabilidade com a SEAS/FNAS.

Parágrafo primeiro - As parcelas serão liberadas, após a comprovação do efetivo atendimento que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento que devem ser sempre entregues a CONVENIENTE até o quarto dia útil do mês subsequente ao da realização dos mesmos.

Parágrafo segundo - As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES - A CONVENIENTE obriga-se a:

- I - efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, que estejam com o objetivo deste convênio;
- III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;
- IV - examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do convênio;
- V - examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENIADA;
- VI - liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do Relatório de Atendimento,

- até o limite máximo previsto no inciso I desta cláusula e Plano de Trabalho, a medida em que as criadas parcelas forem sendo liberadas pelo FNAS. A CONVENIADA obriga-se a:
- I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- II - ressarcir a CONVENIENTE os recursos recebidos, deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- V - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- VI - encaminhar à CONVENIENTE, o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- VII - manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio;
- VIII - propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- IX - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;
- X - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
- XI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.

Parágrafo Único é vedado:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou reconhecimentos fora de prazos;
- V - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
- VI

realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA QUINTA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO - A comprovação do atendimento, deverá ser apresentada à CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

Parágrafo Único - É assegurado o Município de Sobral e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinentes à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO - A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro Constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações: I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento; II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA DA RESTITUIÇÃO - A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social Secretaria de Estado Assistência Social SEAS e o

Município de Sobral, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO - Fica eleito o foro de Sobral para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Sobral, 26 de novembro de 1999. Cid Ferreira Gomes - Prefeito Municipal - Maria José Santos F. Gomes - Pres. da Entidade Conveniada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/99 - Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Sra. MÁRCIA BRITTO GOMES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Sra. MÁRCIA BRITTO GOMES, brasileira, natural de Fortaleza Ceará, filha de Sócrates Quintino da Fonseca e Britto e de Maria Magalhães e Britto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de Dezembro de 1999.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/99 Outorga o Título de Cidadania Sobralense a Professora JACYRA PIMENTEL GOMES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense a Professora JACYRA PIMENTEL GOMES, brasileira, natural de Anapurus no Município de Caxias-MA., pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de Dezembro de 1999.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 052/99 de 07 de dezembro de 1999. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Professor ANTENOR MANOEL NASPOLINI. O PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE SOBRAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Professor ANTENOR MANOEL NASPOLINI, brasileiro, natural da Cidade de Criciúma - SC., pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de Dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 066/99 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando, o levantamento de todo o acervo patrimonial deste Poder Legislativo realizado pela Comissão instituída através da Portaria nº 009/97, de 26 de março de 1997; RESOLVE: Art. 1º- Designar a servidora SANDRA ARAGÃO ALVES para apurar e tomar os bens móveis da Câmara Municipal. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/97, de 26 de março de 1997. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 067/99 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, RESOLVE: Art. 1º- Nomear os funcionários abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro, integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, a Comissão Permanente de Licitação CPL, desta Câmara Municipal. TITULARES: Daniel José de Amorim Coelho; Ana Júlia Dias Sá; Sandra Aragão Alves; SUPLENTE: Flávia de Araújo Coelho; Heloísa Helena Guilherme Cavalcante; Francisco Mesquita Silva. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de janeiro de 2000, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 43/99, de 04 de janeiro de 1999. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

LEI Nº 057/99 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999 - Cria a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE

SENADOR SÁ No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI art. 61 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Senador Sá, definida pela Lei 008/97 de 06 de março de 1997, a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, com a seguinte composição: 3.0 ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 3.6 Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social 3.6.1 Departamento de Fomento ao Emprego e Renda 3.6.2 Departamento de Apoio ao Pequeno Empreendedor. Art. 2º - a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, tem como competência e objetivos: I a busca de oportunidades de emprego para as pessoas fora do mercado de trabalho, com a capacitação de mão de obra ociosa e a qualificação do trabalhador dentro de sua aptidão; II incentivo ao pequeno empreendedor (criador, produtor, artífice, artesão, comerciante), para garantir melhoria no seu nível de produção, a fim de garantir maior aceitação no mercado competidor e melhoria do nível de renda com produtos da qualidade; III aproveitamento da matéria prima e recursos locais para as atividades fabris e de transformação; IV a busca de mercado para os produtos gerados, afim de evitar atravessadores e garantir melhor renda para os produtores, fazendo ponte direta entre estes e os consumidores; Art. 3º - Ficam criados 01 cargo de Secretário (nível DAS-1) e 02 cargos de Diretor de Departamento (nível DAS-2) com os vencimentos e vantagens definidos no anexo a Lei 001/97 de 19 de fevereiro de 1997. Art. 4º - Fica acrescido ao Orçamento para 2000 a Secretaria ora criada, com um aporte de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) assim discriminado: 3.1.1.1 Pessoal Civil - 15.000,00 3.1.1.3 Obrigações Patronais - 5.000,00 3.1.2.0 Material de Consumo - 5.000,00 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais - 20.000,00 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos - 5.000,00. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de senador Sá, em 06 de dezembro de 1999. JOSE RUI NOGUEIRA AGUIAR - PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ.

LEI Nº 056/99 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999 - Autoriza a doação de um terreno à Companhia de Desenvolvimento do Ceará CODECE para implantação de Unidades Industriais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI art. 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica o

Chefe do Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento do Ceará CODECE - , um terreno localizado na CE 362, saída para Uruoca, com uma área de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) com as seguintes dimensões e confrontações: Norte - 200 metros, formado por um segmento com a CE 362 Sul 200 metros, formado por um segmento com as terras do Município Leste 200 metros, formado por um segmento com as terras do Município, Oeste 200 metros, formado por um segmento com as terras de Otávio Rogério Rodrigues. Art. 2º - O terreno citado no artigo anterior destinar-se-á à implantação do Minidistrito Industrial na cidade de Senador Sá. Art. 3º - A CODECE terá o prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para início da implantação do Minidistrito Industrial, caso contrário o terreno doado retornará ao Patrimônio Municipal. Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei será transcrita no livro de registro de imóveis, em obediência ao disposto nos artigos 1165 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em 02 de dezembro de 1999. José Rui Nogueira Aguiar - PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

LEI Nº 353/99 AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO, CONVÊNIOS OU CONTRATOS NA FORMA INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a câmara municipal de Coreaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a, em nome do município, firmar acordos, convênios e/ou contratos com órgãos governamentais, Federal e Estadual, com Entidade Internacional KFW ou com entidade não governamental na área de saúde e/ou educação. Art. 2º - O acordo, convênio ou contrato a ser firmado pelo Município de Coreaú, tem por objetivo propiciar a melhoria da qualidade das ações municipais de saúde, assistencial, social e educacional, respeitando, no que couber, o disciplinamento do projeto de ações básicas de saúde no Ceará SESA/KFW e dos órgãos governamentais Federal e Estadual. Art. 3º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado através de decreto, adotar as medidas de

ajuste regulamentares, bem como constituir conselhos e/ou comissões se necessárias e recomendadas para o acompanhamento de programas, bem como indicação e identificação de entidade não governamental, além de disciplinar o controle e gerenciamento na concessão de subvenções ou auxílios e forma de apreciação de prestações de contas por parte das entidades beneficiadas, com programas municipais. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ. 09 de agosto de 1999. Luis Carneiro de Albuquerque Prefeito Municipal de Coreaú.

LEI Nº 355/99 DENOMINA DE VILA DOIS IRMÃOS A ATUAL VILA DE MALHADA VERMELHA. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a câmara municipal de Coreaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei: Art. 1º - Fica denominada de VILA DOIS IRMÃOS, a atual vila de Malhada Vermelha. . Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ. 09 de agosto de 1999. Luis Carneiro de Albuquerque Prefeito Municipal de Coreaú.

LEI Nº 356/99 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE EM OBRAS PÚBLICAS DE VAGAS PARA TRABALHO DE PRESOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, no uso de suas atribuições legais. FAÇO saber que a câmara municipal de Coreaú, aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica estabelecido para fins de cooperação com o poder judiciário, no âmbito do município e comarca de coreaú, que em todas as obra públicas realizadas, independentemente da origem de verba, deverá ser destinado o mínimo de 10% das vagas de trabalho aos presos da Jurisdição, provisórios ou condenados. Art. 2º - As obras executadas pelo poder público, diretamente ou através de empresa contratada, deverão ser informados ao conselho comunitário de Defesa Social CCDS, o que por sua vez trará ao conhecimento do Juízo das Execuções Criminais e ao Ministério Público da Comarca de Coreaú, o que na forma da Lei aplicável são as autoridades competentes para decidir quais e quantos presos estarão aptos para o trabalho na forma do Art. 1º desta lei, verificando ainda a natureza do trabalho, local e o que mais acharem necessário, na forma de suas atribuições. . Art. 3º - Em se tratando de preso provisório, cabe ao juiz que preside o processo, decidir sobre a possibilidade ou não do trabalho. Art. 4º - Caso o percentual das vagas destinadas aos presos não seja

devidamente preenchido, o juiz das execuções criminais da Comarca de Coreaú oficiará ao Conselho Comunitário de defesa social, para que as vagas não fiquem ociosas. Art. 5º - Compreende-se como obras públicas: I Construção ou reforma de prédios públicos. II abertura e ou pavimentação de ruas e/ou avenidas; III manutenção de ruas e/ou avenidas; IV Execução de casas populares e/ou unidades sanitárias. Parágrafo Único Para fins desta lei, compreende-se igualmente os serviços de limpeza urbana e conservação de mercados públicos. Art. 6º - O poder público, diretamente ou as empresas contratadas, deverão se encarregar da fiscalização da frequência do preso ao trabalho e seu comportamento, a fim de não comprometer a execução da obra, bem como, informar ao juiz das Execuções criminais e ao Juiz Presidente da Comarca de Coreaú, mensalmente. Art. 7º - A desatinação das vagas, a critério do juiz das execuções criminais da comarca de Coreaú, poderá ser igualmente dirigida aos apenados em regime semi-aberto, aberto sob sussi, cumprimento de penas alternativas ou qualquer outra modalidade, em tudo no respeito às diretrizes da Lei 7210 de 11/07/84 - Lei de Execuções Criminais. Art. 8º - O Conselho Comunitário de Defesa Social deverá colaborar com a efetiva fiscalização da destinação do percentual das vagas e correta assiduidade dos mesmos. Art. 9º - A presente lei, não fixa qualquer parâmetro para as condições do cumprimento de pena por ser matéria exclusiva de competência da Legislação Federal e do poder judiciário, visa apenas a garantir os meios necessários para colaborar na ressocialização dos presos no âmbito do município de Coreaú, ficando as decisões a critério do Poder Judiciário. Art. 10º - As obras públicas e o que mais está contido no Art. 5º desta lei em seu parágrafo único e que estejam em andamento na data de vigor desta lei, não estão obrigadas a cumprí-la, facultada a cooperação imediata. Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ. 24 de agosto de 1999. Luis Carneiro de Albuquerque Prefeito Municipal de Coreaú.

DECRETO Nº 025/99 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS DO IMÓVEL QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais CONFERIDAS PELO Art. 39, item IV da LOM, combinado com o disposto no Art. 5º do Item I do Decreto Lei 3.365/41 complementado pelo disposto na Lei Federal 6.602/78 e Art. 44 da Lei 6.766/79. DECRETA. Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas de imóveis na Periferia da cidade, compreendendo as quadras identificadas na

planta do anexo único, parte integrante deste decreto. Art. 2º - O terreno, objeto da desapropriação de que trata este decreto, se destina a projeto de reurbanização da Periferia da cidade, viabilizando a construção de núcleos habitacionais as famílias de baixa renda. Art. 3º - As propriedades atingidas com a desapropriação de que trata o Art. 1º deste decreto, por seus proprietários deverão habilitar-se junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, bem como, regularizar-se perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, visando assim o recebimento dos direitos indenizatórios, após a quitação dos tributos e obrigações tributárias e/ou competente regularização. Art. 4º - Fica constituída junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a COMISSÃO de avaliação e demarcação das áreas objeto da desapropriação composta dos servidores JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, JOSÉ LEONE CAVALCANTE E CARLOS RONER FELIZ ALBUQUERQUE, sob a presidência do primeiro num prazo de 60 dias emitirem o competente laudo de avaliação. Art. 5º - Este decreto entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, 14 DE OUTUBRO DE 1999. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal de Coreaú.

LAUDO DE AVALIAÇÃO A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DEMARCAÇÃO, constituída na forma do Art. 4º do decreto Nº 025/99 de 14/10/99, combinada com o disposto no Art. 55 da LOM, com poderes específicos para avaliação e demarcação do imóvel abaixo especificado, no uso de suas atribuições, resolvem emitir o presente laudo de avaliação. 01 Do Imóvel e Característica: O imóvel constituído de um terreno na zona suburbana desta cidade, medindo 91(noventa e um) metros de frente por 150(cento e cinquenta) metros de fundo, perfazendo um total de 13.650 (treze mil e seiscentos e cinquenta) metros quadrados, limitando-se ao norte com a rua principal do Estádio Municipal, ao sul com o terreno pertencente ao aeroporto do município, ao nascente com o terreno de propriedade desapropriada a finalmente ao poente com a rua projetada sem denominação ao lado da residência do Sr. Francisco Pessoa. 02. DA FINALIDADE DO IMÓVEL O imóvel de que trata o presente laudo, se destina a projeto de reurbanização da periferia da cidade bem como viabilizar a construção de núcleos habitacionais para famílias de baixa renda. 3. DO VALOR DO IMÓVEL Dar-se-á ao imóvel o valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) levando-se em consideração sua localização e característica de imóvel rural, zona periférica suburbana, sem qualquer benfeitoria. Comissão especial de avaliação e demarcação da secretaria de administração e finanças do Município de Coreaú, aos 07 de dezembro de 1999. José Rodrigues da Costa Presidente. José Leone Cavalcante Membro e Carlos Roner Feliz Albuquerque Membro.



*Um
dia, a terra
conhecerá a
fortuna, sobrarão
sorrisos e abraços
apertados, o carinho, a
ternura e o afeto serão
fartos, o pão nosso deixará
de ser uma súplica, o Pai
Nosso será uma realidade.
Neste dia, os anjos
anunciarão do céu:*

É Natal!



Com esta esperança a **Imprensa Oficial do Município** deseja um
Ano Novo repleto de Venturas e Prosperidades.

FELIZ 2000

Boas Festas

PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRAL
NO RUMO CERTO